



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100  
www.crea-rs.org.br

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO GGES/NADM Nº 01/2022**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, CREA-RS, na forma que dispõe a Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTO ELETRÔNICOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS**, conforme as especificações e condições estabelecidas no processo eletrônico (SEI) protocolizado sob nº 2022.000010360-4.

### **1. OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE CRÉDITO TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS**, conforme Termo de Referência (ANEXO I).

### **2. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA**

#### **APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E LOCAL**

**PRAZO: INDETERMINADO**

**LOCAL: Comissão de Licitação - Núcleo Administrativo - Sede do CREA/RS - Rua São Luís, 77 – 7º ANDAR - Bairro Santana – Porto Alegre/RS - CEP 90620-170**

#### **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA**

**DATA: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS ENTREGA DOS ENVELOPES, MEDIANTE COMUNICAÇÃO AOS INTERESSADOS.**  
**LOCAL: SEDE DO CREA/RS - RUA SÃO LUÍS, 77 – CEP 90620-170 - BAIRRO SANTANA – PORTO ALEGRE/RS**

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**3.1.** O credenciamento de empresa é intransferível permanecerá aberto pelo prazo previsto no item 2 deste edital desde o momento de sua publicação, no Núcleo Administrativo – 7º andar, localizado na sede do CREA-RS, na Rua São Luís, 77 – Bairro Santana – CEP 90620170 – Porto Alegre/RS, devendo os interessados apresentarem os documentos necessários.

**3.2.** O interessado que tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido, num prazo de 60 dias após a primeira análise.

**3.3.** Os interessados, a qualquer tempo, enquanto o CREA-RS mantiver o interesse nos serviços objeto do presente credenciamento, poderão formalizar pretensão em se credenciar, desde que atendidas às exigências do Termo de Referência e Edital.

**3.4.** Poderão credenciar-se empresas legalmente constituídas com sede no território nacional.

**3.5.** A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições do termo de referência edital e às exigências da legislação específica pertinente

**3.6.** O CREA/RS poderá estabelecer outros requisitos, bem como requisitar outros documentos ou substituir os indicados neste artigo.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100  
www.crea-rs.org.br

**3.7. Não podem concorrer, direta ou indiretamente nesta licitação:**

**3.7.1. Funcionários do Crea-RS;**

**3.7.2. De empresa que possua sócio(s) e/ou diretor(es) que mantenha(m) parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com Presidente, Vice-Presidente(s), Diretor(es), Conselheiro(s) e servidor(es) do Crea-RS;**

**3.7.3. De empresa que emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;**

**3.7.4. De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal ou com o CREA/RS;**

**3.7.5. De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;**

**3.7.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;**

**3.7.7. De empresas reunidas em consórcio e/ou controladoras, colegiadas ou subsidiárias entre si.**

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1. Os documentos necessários ao credenciamento serão disponibilizados em um envelope e entregue ao CREA/RS da seguinte forma:**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA/RS  
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO – NÚCLEO ADMINISTRATIVO  
RUA SÃO LUÍS, 77 – BAIRRO SANTANA – CEP 90620-170 – PORTO ALEGRE/RS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 -- GGES/NADM**

**RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL**

#### **4.2. DO ENVELOPE**

**4.2.1. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão da imprensa oficial, ou ainda, autenticada por servidor público quando apresentada juntamente com o original.**

**4.2.2. Serão aceitas apenas cópias legíveis.**

**4.2.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.**

**4.2.4. O CREA/RS reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.**

**4.2.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Comissão considerará a empresa não credenciada.**

**4.3. O envelope deverá conter os seguintes documentos:**

**4.3.1. Requerimento de credenciamento, preenchido e assinado pelo representante legal da empresa (ANEXO II).**

#### **4.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**4.3.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;**

**4.3.2.2. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;**



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100  
www.crea-rs.org.br

**4.3.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.3.2.4.** Comprovação de regularidade com as disposições do Sistema Financeiro Brasileiro;

**4.3.2.5.** Estar autorizada como subadquirente/empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado financeiro.

#### **4.3.3. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**4.3.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**4.3.3.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e dívida ativa da União;

**4.3.3.3.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;

**4.3.3.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.

#### **4.3.4. RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**4.3.4.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

#### **4.3.5. RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.3.5.1.** Comprovação, por meio de um ou mais atestados de capacitação técnica expedidos por pessoas de direito público ou privado, demonstrando que a empresa executou serviço semelhante ao objeto.

### **5. PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1.** No presente credenciamento não haverá apresentação de propostas, pois o objetivo da Administração é obter o serviço sem custos para a instituição, ou seja, não havendo competição, então, quanto à preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos do presente Termo de Referência. Assim, as empresas participantes deverão tão somente firmar **Declaração de Concordância com a Inexistência de Custos para a Prestação dos Serviços (ANEXO III)**.

### **6. DO JULGAMENTO**

**6.1.** A comissão poderá consultar a certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União pelo link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, afim de verificar se não impedimento da empresa em licitar e/ou contratar com a Administração Pública;

**6.2.** O CREA/RS realizará sessão pública de julgamento das propostas em até 30 (trinta) dias após a entrega dos envelopes, mediante comunicação aos interessados, promovendo individualmente a análise da documentação das empresas e o credenciamento.

**6.3.** Em caso de mais de 01 (uma) empresa realizar o credenciamento, todas assinarão o termo de cooperação/credenciamento, sem qualquer distinção, respeitando a ordem cronológica de entrega dos documentos;

**6.4.** A comissão será responsável por promover todos os atos necessários ao julgamento e credenciamento das empresas, emitindo decisão fundamentada quanto ao credenciamento ou não das pretendentes.

### **7. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

**7.1.** Pelo CREA/RS sem prévio aviso, quando:

**7.1.1.** O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no termo de cooperação a ser firmado com os interessados;

**7.1.2.** O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100  
www.crea-rs.org.br

caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**7.1.3.** No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

**7.1.4.** Quando o CREA/RS entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

**7.2. Pelo credenciado:**

**7.2.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao CREA/RS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## 8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**8.1.** Homologado o credenciamento, o CREA/RS convocará o representante legal da(s) credenciada(s), mediante mensagem encaminhada por e-mail, ou telefone, para assinar o termo no prazo de até cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita apreciada pelo CREA-RS, sujeitando-se a(s) credenciada(s), em caso de recusa e/ou atrasos injustificados disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** O edital e seus anexos, integrarão o termo de credenciamento a ser firmado, independentemente de transcrição.

## 9. DA VIGÊNCIA

**9.1.** O termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por igual prazo.

## 10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**10.1.** É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**10.2.** Fica assegurado ao CREA/RS o direito de revogar o edital de credenciamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

**10.3.** O edital será publicado, na página eletrônica do CREA/RS (<http://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=internalicitacoes>) e em outros veículos que a legislação exigir;

**10.4.** Informações e/ou esclarecimentos complementares a respeito de cláusulas e/ou condições do edital serão fornecidos pela Comissão, mediante solicitação por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail [licitacao@crea-rs.org.br](mailto:licitacao@crea-rs.org.br).

**10.5.** Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes;

**10.6.** O CREA/RS poderá disponibilizar aos Credenciados as informações necessárias para promover arrecadação, sempre respeitando os sigilos das informações fiscais;

**10.6.** O CREA/RS poderá disponibilizar espaço físico em suas unidades de atendimento, sob sua exclusiva ótica suficiente para viabilizar a implantação da cobrança em ATM, sendo certo que devido às limitações físicas desta áreas, somente para aquela(s) credenciada(s) que oferecerem as melhores condições aos seus associados, ficando disponibilizados às demais apenas os canais remotos.

**10.7.** O CREA/RS poderá disponibilizar em seu sítio da rede mundial de computadores os links especificados pelas empresas credenciadas para acesso remoto dos contribuintes às plataformas de operacionalização dos pagamentos.

**10.8.** O termo de credenciamento deverá ser assinado eletronicamente pela credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**10.8.1.** Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a credenciada deverá estar cadastrada no Sistema Eletrônico de Informação do CREA-RS;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100  
www.crea-rs.org.br

**10.8.1.1.** Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

**10.8.1.2.** O termo de credenciamento poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente.

## 11. ANEXOS

**11.1.** Integram o presente edital, os seguintes anexos:

**11.1.1.** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

**11.1.2.** ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**11.1.3.** ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A INEXISTÊNCIA DE CUSTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1.4.** ANEXO IV - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA EMPRESA;

**11.1.5.** ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO E FUNCIONAMENTO;

**11.1.6.** ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA;

**11.1.7.** ANEXO VII - DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;

**11.1.8.** ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Porto Alegre, julho de 2022.





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100  
www.crea-rs.org.br

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE CRÉDITO TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS.**

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Tendo em vista que existe um número significativo de inadimplentes (empresas/profissionais), que evidencia uma fuga de receitas devidas ao CREA-RS e que impõem medidas administrativas de fora a evitar o inadimplemento das obrigações legais para com este Regional.

**2.2.** Certo que a queda da arrecadação ou o seu não incremento decorrem de diversos fatores, dos quais podemos citar: i) o inadimplemento dos profissionais ao pagamento das anuidades; ii) o absenteísmo ao registro; iii) o descumprimento de deveres instrumentais que suscitam receitas (como o não registro da ART); iv) entre outros eventos. Ademais, o próprio inadimplemento do pagamento da anuidade agrava o quadro acima, pois, impõe a obrigação de o Conselho proceder à interrupção, suspensão ou cancelamento de registro profissional, conforme prescreve o art. 64 da Lei nº 5.194/66.

**2.3.** Desta feita, exige-se que administração pública viabilize mecanismos que possam aprimorar os mecanismos de controle, facilitar o recebimento do crédito das diversas receitas, trazer segurança ao profissional, ao mesmo tempo, garantir o seu recebimento, aprimorar os atos de ordem operacional, desburocratizando-os de forma ágil e eficiente

**2.4.** Posto isto, viabilizar aos profissionais e empresas registrados no CREA-RS, pessoas físicas e jurídicas, pagar os tributos, encargos, taxas e emolumentos com cartão de débito e/ou crédito, evita os riscos inerentes à circulação de moeda corrente, concretiza um meio seguro de operações bancárias, facilita o adimplemento através de maiores prazos de pagamento e parcelamento mais fracionado da dívida, haja vista que, atualmente, o art. 20 da Resolução nº. 1.066/2015 admite o pagamento em até 06 (seis) vezes, sem prejuízo do recebimento integral do crédito pelo Conselho, ou seja, traduz-se em agilidade e antecipação do crédito ao CREA-RS.

### 3. OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**3.1.** O objeto do presente Chamamento Público é o credenciamento de empresas de solução de meios de pagamentos e gestão, denominadas adquirentes, subadquirentes ou facilitadoras, autorizadas e homologadas pelo Banco Central do Brasil com vistas a implementar, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA-RS), a possibilidade de realizar parcelamentos e pagamentos das contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao Crea/RS, inscritos ou não em dívida ativa, com cartões de crédito e de débito, por meio de transações via web e, presencialmente observados os seguintes parâmetros para a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s):

**3.2.** Fornecer ao CREA-RS, os equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, PINPAD, ATM e outros canais de acesso conforme o caso, a critério do CREA-RS, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web inclusive sistema *ecommerce*, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, **sem quaisquer ônus/custos ao CREA-RS.**

**3.3.** Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

**3.4.** Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, **sem ônus/custos para o CREA-RS.**

**3.5.** Fornecer todas as informações solicitadas pelo CREA-RS.

**3.6.** Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, **sem ônus/custos para o CREA-RS no prazo máximo de 24 horas.**

**3.7.** Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, **sem ônus/custos para o CREA-RS no prazo máximo de 24 horas.**

**3.8.** Providenciar sob suas expensas campanhas visando à divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo CREA-RS.

**3.9.** Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100  
www.crea-rs.org.br

**3.10.** Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.

**3.11.** Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.12. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão em D+1 bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o CREA-RS, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos FEDERAIS, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.**

**3.13.** A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

#### **4. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informatizado e por meio de API (Application Programming Interface) entre os sistemas do CREA-RS e da CREDENCIADA, em caráter precário e gratuito, através do qual a CREDENCIADA, coletará em tempo real os valores devidos pelos contribuintes interessados em quitar tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com autenticação. **A CREDENCIADA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este CREA-RS em D+1, os débitos quitados na operação.**

**4.2.** Para atendimento dos contribuintes, a CREDENCIADA deverá fornecer ao CREA-RS, meios eletrônicos de atendimentos que possibilitem a realização de transações, podendo ser em terminais de auto-atendimento com fins específicos, transações web com sistema antifraude e por meio de atendentes contratados pela CREDENCIADA, desde que esta manifeste interesse.

**4.3.** Os equipamentos estarão interligados com o sistema do CREA/RS por meio da aplicação mencionada no objeto, devendo o operador ou o próprio usuário digitar o CPF e/ou código do contribuinte para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela CREDENCIADA (de 2 a 12), podendo em seguida:

4.3.1. Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.

4.3.2. Informar o número de seu celular e endereço eletrônico para envio dos comprovantes de pagamentos.

4.3.3. Concretizar o pagamento, inserindo na web os dados do cartão e inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.

4.3.4. Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 04 (quatro) cartões de crédito diferentes, de titularidade do contribuinte ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.

4.3.5. A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, no site do CREA-RS ou locais credenciados e desde que munidos de cartão de crédito com *chip* e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de *chip*.

4.3.6. Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.

4.3.7. Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a CREDENCIADA, pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do CREA-RS e disponibilizará ao usuário, para impressão, um comprovante de quitação listando individualmente os débitos pagos, quando realizados presencialmente.

4.3.8. A CREDENCIADA publicará um portal exclusivo com as características do CREA-RS para consulta e impressão dos comprovantes de pagamentos a partir de um código validador único gerado para cada transação.

4.3.9. O serviço de parcelamento estará disponível durante o horário de funcionamento dos locais credenciados onde estiver instalado e/ou a qualquer hora no portal web exclusivo e terminais de auto-atendimento.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100  
www.crea-rs.org.br

**4.3.10.** Para as operações realizadas fora do expediente bancário, a quitação definitiva das transações serão concretizadas na manhã do primeiro dia útil posterior.

## **5. DA COOPERAÇÃO**

5.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

**5.1.1.** Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;

**5.1.2.** Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento on line, se necessário;

**5.1.3.** Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;

**5.1.4.** Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes.

## **6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**6.1.** Constituem atribuições dos partícipes deste Termo:

**6.1.1.** Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;

**6.1.2.** Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;

**6.1.3.** Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

**6.1.4.** Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Termo;

**6.1.5.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;

**6.1.6.** Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.

**6.1.7.** A CREDENCIADA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.

**6.1.8.** A CREDENCIADA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do CREA-RS mediante Termo Aditivo a este instrumento.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

**7.1.** O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

## **8. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução e a fiscalização do presente Termo, por parte do CREA-RS caberá a Gerência de Gestão por meio do Núcleo Financeiro e, por parte da CREDENCIADA aos signatários deste Termo.

## **9. DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, até o limite legal.

## **10. DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

**10.1.** O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **11. CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS**

**11.1.** São contrapartidas obrigatórias da CREDENCIADA:





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100  
www.crea-rs.org.br

**11.1.1.** Divulgação dos serviços na *internet* ou através de outras ferramentas disponíveis, às expensas da CREDENCIADA.

**11.1.2.** Divulgação das marcas do CREA-RS e do serviço proposto no local em que houver atendimento ao público.

**11.1.3.** Citação do apoio do CREA-RS em entrevistas e *releases* a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.

## **12. DA COMUNICAÇÃO DO SERVIÇO**

**12.1.** Será de responsabilidade da CREDENCIADA a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referentes ao serviço proposto. A partir da arte apresentada pela CREDENCIADA, o CREA-RS poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

**Parágrafo único.** É facultado ao CREA-RS fazer a divulgação do serviço pelos canais disponíveis, não constituindo, porém, uma obrigação.

## **13. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A prestação do serviço deve obedecer ao disposto na cláusula 01ª, especialmente no parágrafo segundo, e devem ser disponibilizados a todos os interessados, sem qualquer distinção.

**13.2.** Não será permitida a comercialização de serviços distintos daqueles previstos na cláusula 01ª, especialmente no parágrafo segundo, sem prévia aprovação formal do CREA-RS.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A CREDENCIADA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.

**14.2.** É facultado ao CREA-RS efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.

**14.3.** A CREDENCIADA fica desde já expressamente autorizado pelo CREA-RS a realizar ações promocionais de forma a atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para o CREA-RS.

**14.4.** O presente contrato não transfere tecnologia, e continuarão sendo de titularidade única e exclusiva da CREDENCIADA os sistemas, subsistemas e derivações da solução em meios de pagamentos apresentada neste credenciamento.

## **15. DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização, nos termos da cláusula 8ª deste Termo.

## **16. DO FORO**

**16.1.** Para as questões decorrentes da execução deste Termo que não puderem ser dirimidas administrativamente, as partes elegem o Foro da capital deste Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **17. DEMAIS CRITÉRIOS DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – REQUISITOS LEGAIS E TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS**

**17.1.** Empresa credenciada realizar os serviços de recuperação de crédito sobre a base de débitos da dívida ativa, além de disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento por meio de cartão de crédito nas seguintes plataformas: Balcão, Website na internet e aplicativo para Smartphone (APP);

**17.2.** A empresa interessada deverá apresentar documento que comprove a capacidade técnica, própria ou de parceiros, de executar os serviços de aquisição;

**17.3.** A solução tecnológica oferecida pela empresa deverá se integrar aos sistemas informatizados do CREA-RS para: (i) consultar as informações de débito inscritos em dívida ativa; (ii) confirmar transação de pagamento de débito de dívida ativa por cartão de crédito; (iii) utilizar as informações da base de débitos de dívida ativa, vencidos e a vencer, para realizar os serviços de recuperação de crédito; (iv) prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de crédito de forma parametrizada e em tempo real; (v) disponibilizar relatórios de



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100  
www.crea-rs.org.br

históricos de transações realizadas para permitir gestão e conciliação financeira; e, (vi) contemplar a possibilidade de estorno de transações financeiras remetendo ao CREA-RS para os arquivos de profissionais e empresas do Sistema APOLO, os débitos cujos pagamentos foram cancelados;

**17.4.** A empresa deverá fornecer ferramentas para o Conselho acompanhar, fiscalizar e auditar a solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito para pagamento de débitos de dívida ativa;

**17.5.** A empresa deverá apresentar projeto detalhado da solução tecnológica, bem como cronograma de implantação da solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito para pagamento de débitos de dívida ativa;

**17.6.** A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus para o CREA RS, conforme legislação vigente.

**17.7.** Segue definição dos seguintes termos:

**17.7.1. BANCO EMISSOR DO CARTÃO:** Instituição financeira responsável pela emissão do cartão de crédito com seus respectivos limites de uso.

**17.7.2. ADQUIRENTE:** empresa autorizada pelo BACEN para rotear transações financeiras de débito e crédito.

**17.7.3. SUBADQUIRENTE:** empresa credenciada pela ADQUIRENTE, para fazer captura de transações financeiras de débitos e créditos.

**17.7.4. FACILITADOR:** empresa credenciada pela ADQUIRENTE ou SUBADQUIRENTE para captura de transações financeiras de débitos e créditos.

**17.8.** Empresas de solução de meios de pagamentos e gestão, na qualidade de adquirentes/subadquirentes/facilitadoras, autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais usuários podem contratar parcelamento de débitos incidentes sobre o contribuinte com uso de cartão de crédito, cuja operacionalização se dá por meio de transações via web, inclusive por sistema ecommerce, e presencialmente, por meio de equipamentos para leitura de cartões (pinpads) instalados em pontos de atendimento, POS e/ou em terminais de auto-atendimento (ATM) destinado para esta finalidade e que possibilitam a realização das transações;

**17.9.** A empresa deverá fornecer ao CREA-RS, meios eletrônicos de atendimentos que possibilitem a realização de transações, podendo ser em terminais de auto-atendimento com fins específicos, transações web com sistema antifraude e por meio de atendentes contratados pela CREDENCIADA, desde que esta manifeste interesse.

**17.10.** A empresa deverá fornecer ao CREA-RS, meios eletrônicos de atendimentos que possibilitem a realização de transações web com sistema antifraude e por meio de atendentes contratados pela CREDENCIADA, desde que esta manifeste interesse.

**17.11.** Os equipamentos estarão interligados com o sistema do CREA/RS por meio da aplicação mencionada no objeto, devendo o operador ou o próprio usuário digitar o CPF e/ou código do contribuinte para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela CREDENCIADA (de 2 a 12), podendo em seguida:

**17.11.1.** Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.

**17.11.2.** Informar o número de seu celular e endereço eletrônico para envio comprovantes de pagamentos.

**17.11.3.** Concretizar o pagamento, inserindo na web os dados do cartão e inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.

**17.11.4.** Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 04 (quatro) cartões de crédito diferentes, de titularidade do contribuinte ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.

**17.11.5.** A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, no site do CREA-RS ou locais credenciados e desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de chip.

**17.11.6.** Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.

**17.11.7.** Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a Contratada, pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do CREA-RS e disponibilizará ao usuário, para



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100  
www.crea-rs.org.br

impressão, um comprovante de quitação listando individualmente os débitos pagos, quando realizados presencialmente.

**17.11.8.** A empresa publicará um portal exclusivo com as características do CREA-RS para consulta e impressão dos comprovantes de pagamentos a partir de um código validador único gerado para cada transação.

**17.11.9.** O serviço de parcelamento estará disponível durante o horário de funcionamento dos locais credenciados onde estiver instalado e/ou a qualquer hora no portal web exclusivo.

**17.11.10.** Para as operações realizadas fora do expediente bancário, as transações serão concretizadas na manhã do primeiro útil posterior.

## **18. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, até o limite legal.

## **19. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO**

**19.1.** Não haverá apresentação de propostas, pois o objetivo do CREA-RS é obter o serviço sem custos, não havendo competição quanto a preços, sendo credenciadas todas as participantes que atendam aos requisitos e critérios definidos no Termo de Referência e Edital.

## **20. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**20.1.** Por ocasião da execução dos serviços, a contratada deverá colher assinatura do no comprovante da prestação dos serviços contendo data, nome, cargo e assinatura do servidor do CREA-RS responsável pelo recebimento.

**20.2.** O objeto da presente contratação será recebido após a avaliação do solicitante.

**20.3.** Correrão por conta da contratada todas as despesas para realização das atividades descritas no termo de referência, tais como: seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes da prestação dos serviços contratados.

**20.4.** Se constatadas irregularidades na execução do objeto, o CREA/RS poderá rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua correção integral ou parcial.

## **21. DEVERES DA CONTRATADA**

**21.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no presente termo de referência seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**21.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente à forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

**21.3.** Comunicar por escrito e imediatamente ao Contratante, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas.

**21.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**21.5.** Respeitar os prazos acordados com o CREA-RS.

**21.6.** Manter-se, durante toda a vigência desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**21.7.** Aceitar, se aplicável, nas mesmas condições, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

**21.8.** Permitir ao empregado do CREA-RS responsável pelo recebimento do objeto, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

**21.9.** No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.

## **22. DEVERES DA CONTRATANTE**



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100  
www.crea-rs.org.br

- 22.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 22.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 22.3.** Aplicar advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos da contratação;
- 22.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 22.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na contratação;
- 22.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;  
Recusar os serviços que forem apresentados em desacordo com as especificações;
- 22.7.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

### **23. SANÇÕES**

- 23.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 23.2.** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:
- 23.3.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, pelo descumprimento da contratação ou norma de legislação pertinente;
- 23.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;
- 23.5.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL por período de até 2 (dois) anos;
- 23.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 23.7.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao CREA-RS e/ou rescisão.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100  
www.crea-rs.org.br

## ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitações

Ref.: CREA-RS - Chamamento Público 001/2022 – GGES/NADM

Em atenção ao Chamamento Público 01/2022, a ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ....., nº ....., na cidade de..... inscrita no CNPJ nº ....., representada por....., apresenta este requerimento para o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE CRÉDITO TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS**, acompanhado dos seguintes documentos:

- Projeto;
- Comprovante de Registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Certidões de regularidade fiscal (fazendas federal, estadual, municipal -Imobiliária e Mobiliária, e certificado de regularidade do FGTS), previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa e certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão de Existência Jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia autenticada do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- Declaração de concordância e a inexistência de custos para prestação dos serviços – ANEXO III;
- Declaração e Relação dos Dirigentes da Empresa -ANEXO IV;
- Declaração de Endereço e Funcionamento-ANEXO V;
- Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para execução da parceria -ANEXO VI;
- Declaração Empregador Pessoa Jurídica - ANEXO VII.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável legal da  
empresa e Cargo



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100  
www.crea-rs.org.br

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL E CONCORDÂNCIA**

**COM A INEXISTÊNCIA DE CUSTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CREA/RS - Chamamento Público 01/2022 – GGES/NADM

A empresa ..... CNPJ nº ....., **DECLARA** para os devidos fins que:

- 1) Possui pleno conhecimento do Edital deste **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE CRÉDITO TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS**, e que,
- 2) **NÃO HAVERÁ CUSTOS PARA CREA-RS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO.**

Local e data.....

Assinatura do Responsável



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100  
www.crea-rs.org.br

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA EMPRESA**

**CREA/RS - Chamamento Público 01/2022 – GGES/NADM**

Declaro para os devidos fins, em nome da empresa .....que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública (executivo); ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela Organização), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE						
Nome	Cargo	RG	CPF	Endereço	Fone	E-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público efetivo (Concursado), de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública (Executivo); (b) servidor ou empregado público efetivo (Concursado), de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local e data

Nome do responsável legal da  
empresa Cargo e nome da  
empresa



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100  
www.crea-rs.org.br

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO E FUNCIONAMENTO**

**CREA/RS - Chamamento Público 01/2022 – GGES/NADM**

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ por  
intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA para os devidos fins que a empresa está situada e em pleno funcionamento na \_\_\_\_\_ CEP  
\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ no Estado do \_\_\_\_\_.







Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100  
www.crea-rs.org.br

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

**CREA/RS - Chamamento Público 01/2022 – GGES/NADM**

Em atendimento ao disposto no Art. 26 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, DECLARO, para os devidos fins, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul – CREA-RS, que a (razão social da empresa) possui capacidade técnica e operacional para celebrar, executar e prestar contas das atividades relativas ao Acordo de Cooperação.





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100  
www.crea-rs.org.br

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR DE PESSOA JURÍDICA**

**CREA/RS - Chamamento Público 01/2022 – GGES/NADM**

Inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ por  
intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA para os devidos fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido da  
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso  
ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_  
Locale e data

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável legal da  
empresa Cargo e nome da  
empresa



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100  
www.crea-rs.org.br

#### ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

Pelo presente instrumento, de um lado **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CREA/RS, e de neste ato representado por seu Presidente e/ou seus Vice-Presidentes, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADA, e CONSIDERANDO:

I - Que a CREDENCIADA, é empresas de solução de meios de pagamentos e gestão, na qualidade de adquirentes/subadquirentes/facilitadoras, autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais usuários podem contratar parcelamento de débitos incidentes sobre o contribuinte com uso de cartão de crédito, cuja operacionalização se dá por meio de transações via web, inclusive por sistema *ecommerce*, e presencialmente, por meio de equipamentos para leitura de cartões (pinpads) instalados em pontos de atendimento, POS e/ou em terminais de auto-atendimento (ATM) destinado para esta finalidade e que possibilitam a realização das transações;

II - Que o CREA/RS norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra na solução uma ferramenta opcional de facilidade à quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre o CPF/CNPJ/código do contribuinte, porém, mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

**RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e integração via API entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA, através do qual este último obterá os valores devidos pelos contribuintes, pessoas físicas e/ou jurídicas, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.**

#### 1. OBJETO

O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informatizado e por meio de API (Application Programming Interface) entre os sistemas do CREA-RS e da CREDENCIADA, em caráter precário e gratuito, através do qual a CREDENCIADA, coletará em tempo real os valores devidos pelos contribuintes interessados em quitar tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com autenticação. A CREDENCIADA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este CREA-RS em D+1, os débitos quitados na operação.

**Parágrafo primeiro.** Para atendimento dos contribuintes, a CREDENCIADA deverá fornecer ao CREA-RS, meios eletrônicos de atendimentos que possibilitem a realização de transações, podendo ser em terminais de auto-atendimento com fins específicos, transações web com sistema antifraude e por meio de atendentes contratados pela CREDENCIADA desde que esta manifeste interesse.

**Parágrafo segundo.** Os equipamentos estarão interligados com o sistema do CREA/RS por meio da aplicação mencionada no objeto, devendo o operador ou o próprio usuário digitar o CPF e/ou código do contribuinte para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela CREDENCIADA (de 2 a 12), podendo em seguida:

a) Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100  
www.crea-rs.org.br

- b) Informar o número de seu celular e endereço eletrônico para envio comprovantes de pagamentos.
- c) Concretizar o pagamento, inserindo na web os dados do cartão e inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.
- d) Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 04 (quatro) cartões de crédito diferentes, de titularidade do contribuinte ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.
- e) A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, no site do CREA-RS ou locais credenciados e desde que munidos de cartão de crédito com *chip* e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de *chip*.
- f) Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.
- g) Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a CREDENCIADA, pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do CREA-RS e disponibilizará ao usuário, para impressão, um comprovante de quitação listando individualmente os débitos pagos, quando realizados presencialmente
- h) A CREDENCIADA publicará um portal exclusivo com as características do CREA-RS para consulta e impressão dos comprovantes de pagamentos a partir de um código validador único gerado para cada transação.
- i) O serviço de parcelamento estará disponível durante o horário de funcionamento dos locais credenciados onde estiver instalado e/ou a qualquer hora no portal web exclusivo e terminais de auto-atendimento.
- j) Para as operações realizadas fora do expediente bancário, as transações serão concretizadas na manhã do primeiro dia útil posterior.

## **2. DA COOPERAÇÃO**

**2.1.** A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- 2.1.1.** Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- 2.1.2.** Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento on line, se necessário;
- 2.1.3.** Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- 2.1.4.** Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes.

## **3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**3.1.** Constituem atribuições dos partícipes deste Termo:

- 3.1.1.** Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
- 3.1.2.** Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- 3.1.3.** Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- 3.1.4.** Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Termo;
- 3.1.5.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;
- 3.1.6.** Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.
- 3.1.7.** A CREDENCIADA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.
- 3.1.8.** A CREDENCIADA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do CREA-RS mediante Termo Aditivo a este instrumento.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100  
www.crea-rs.org.br

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

4.1. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

#### **5. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. A execução e a fiscalização do presente Termo, por parte do CREA-RS caberá a Gerência de Gestão por meio do Núcleo Financeiro e, por parte da CREDENCIADA aos signatários deste Termo.

#### **6. DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessíveis períodos.

#### **7. DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

7.1. O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **8. CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS**

8.1. São contrapartidas obrigatórias da CREDENCIADA:

8.1.1. Divulgação dos serviços na *internet* ou através de outras ferramentas disponíveis, às expensas da CREDENCIADA.

8.1.2. Divulgação das marcas do CREA-RS e do serviço proposto no local em que houver atendimento ao público.

8.1.3. Citação do apoio do CREA-RS em entrevistas e *releases* a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.

#### **9. DA COMUNICAÇÃO DO SERVIÇO**

9.1. Será de responsabilidade da CREDENCIADA a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referentes ao serviço proposto. A partir da arte apresentada pela CREDENCIADA, o CREA-RS poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

**Parágrafo único.** É facultado ao CREA-RS fazer a divulgação do serviço pelos canais disponíveis, não constituindo, porém, uma obrigação.

#### **10. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A prestação do serviço deve obedecer ao disposto na cláusula 01ª, especialmente no parágrafo segundo, e devem ser disponibilizados a todos os interessados, sem qualquer distinção.

10.2. Não será permitida a comercialização de serviços distintos daqueles previstos na cláusula 01ª, especialmente no parágrafo segundo, sem prévia aprovação formal do CREA-RS.

#### **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A CREDENCIADA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.

11.2. É facultado ao CREA-RS efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.

11.3. A CREDENCIADA fica desde já expressamente autorizado pelo CREA-RS a realizar ações promocionais de forma a atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para o CREA-RS.

11.4. O presente termo não transfere tecnologia, e continuarão sendo de titularidade única e exclusiva da CREDENCIADA os sistemas, subsistemas e derivações da solução em meios de pagamentos apresentada neste credenciamento.

11.5. O termo deverá ser assinado eletronicamente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100  
www.crea-rs.org.br

o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**11.5.1.** Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a empresa deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do Crea-RS;

**11.5.1.1.** Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

**11.5.2.** O termo poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;

**11.6.** O edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos;

**11.7.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

## **12. DO FORO**

**12.1.** É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

